

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ntk0ebn7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/11/2023 Projeto de lei nº 2211/2023 Protocolo nº 13200/2023 Processo nº 3899/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe da criação de uma Unidade Móvel “AutismoCare” para realização de Atendimentos Itinerantes, Exames e apoio relacionado ao Transtorno de Espectro do Autismo nos municípios do Estado do Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Dispõe da criação de uma Unidade Móvel “AutismoCare” com o objetivo de oferecer exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro do Autismo nos municípios do Estado do Mato Grosso.

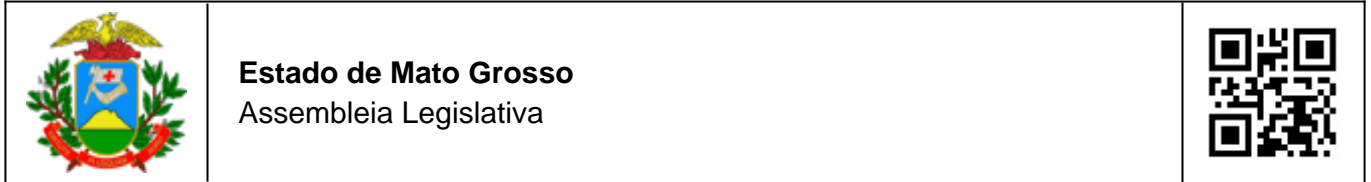
Artigo 2º A Unidade Móvel “AutismoCare” deverá contar com equipe multidisciplinar especializada, composta por profissionais da área da saúde, como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros, capacitados no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

Artigo 3º Compete à Unidade Móvel “AutismoCare” realizar exames de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo, com o objetivo de identificar casos precocemente e proporcionar a orientação ao responsável pelo paciente quanto ao início mais rápido do tratamento adequado.

Artigo 4º A Unidade Móvel “AutismoCare” também deverá oferecer atendimentos terapêuticos, como terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, visando desenvolver habilidades e minimizar os impactos causados pelo Transtorno do Espectro do Autismo.

Artigo 5º A Unidade Móvel “AutismoCare” deverá realizar atendimentos de forma itinerante nos municípios do Estado do Mato Grosso, com a periodicidade e locais definidos pelo órgão responsável.

Artigo 6º Para a criação e manutenção da Unidade Móvel, serão destinados recursos específicos no orçamento estadual, de acordo com as possibilidades financeiras do Estado.



Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo é uma condição que afeta milhares de pessoas em nosso Estado, e o diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para o desenvolvimento e qualidade de vida dessas pessoas.

No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para obter o diagnóstico e o atendimento necessário, devido à falta de unidades especializadas e longas filas de espera nos serviços de saúde.

A criação da Unidade Móvel tem o intuito de levar atendimento especializado e diagnóstico precoce às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo nos municípios do Mato Grosso, facilitando o acesso às informações e serviços de saúde necessários.

Com a itinerância da Unidade Móvel, será possível alcançar os locais mais distantes e carentes de recursos, garantindo que todas as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo tenham acesso ao atendimento adequado.

Ressaltamos a importância da criação e implementação dessa unidade móvel, pois proporcionará um melhor cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas famílias, garantindo-lhes o direito à saúde e bem-estar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual